

OIAPOQUE-AMAPÁ

18 DE FEVEREIRO 2021 QUINTA-FEIRA

CIRCULAÇÃO: 18/02/2021 às 10h30min:29

EXEMPLAR COM 01 PÁGINA

EDIÇÃO : 289



**PREFEITO
BRENO LIMA DE ALMEIDA**

**VICE-PREFEITO
EUCLIMAR FONTINELES LIMA**

CONTRATO Nº07/2021

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

CONTRATO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato N° 07/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E O
SENHOR FRANCINALDO ALVES CARVALHO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ N° 012.250.723/0001-28, situada na Rua Presidente Kennedy, N° 430, Centro, CEP: 68.980-000, Município de Oiapoque, Estado do Amapá, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr° JAIDERSON GADELHA GUEDES NASCIMENTO, união estável, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade n. ° 000715926 SSP/RN e do CPF n. ° 002.163.522-66, residente e domiciliado á AV. VEIGA CABRAL, 309, Apartamento 203 – Centro, neste município de Oiapoque/AP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr° FRANCINALDO ALVES CARVALHO, União estável, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.° 399517 SSP/AP e do CPF: 512.099.852-68 Pessoa Física, residente e domiciliado e resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato os serviços de Lavagem Completa dos Veículos Pertencentes á Secretaria Municipal de Saúde.

Para os efeitos da presente contratação entende-se por:

Lavagem Completa: lavagem simples, polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica, com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.

Item	VEICULOS	QUANT.
01	AMBULÂNCIA – COVID-19.	28
02	AMBULÂNCIA – ATENÇÃO PRIMÁRIA.	28
03	DUBLÔ – VIGILANCIA EM SAÚDE.	28
04	CAMINHONETE TRITON – ATENÇÃO PRIMÁRIA.	28
05	CAMINHONETE TRITON – ATENÇÃO PRIMÁRIA.	28
06	CAMINHONETE TRITON – VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	28
07	KWID – ATENÇÃO PRIMÁRIA	28
08	KWID – ATENÇÃO PRIMÁRIA.	28
09	MOBI – VIGILÂNCIA.	28



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará até os serviços forem concluídos conforme o quantitativo solicitado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – Pela presente contratação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 16.800,00 (*dezesseis mil e oitocentos reais*).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17210

Ação: 2038 / 2054 / 2053

Elemento de Despesa: 339036, contratação para serviço de lavagem dos veículos.

Fonte de Recurso: 1211 / 1214 / 214

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na Lei n. ° 8.666/93

- a) Impedir que terceiros forneçam os serviços deste Contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;
- c). Fiscalizar e avaliar o fornecimento, através da **Comissão de Recebimento ou servidor designado**, visando manter a eficiência, bem como, detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis.
- d). Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa atender ao serviço dentro das quantidades e especificações recomendadas;
- e) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas pela CONTRATANTE, após devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado;
- g) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- i). Notificar a CONTRATADA por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- j) Aplicar as sanções administrativas e contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Lei n. ° 8.666/93:

- a). Efetuar a entrega dos veículos em perfeito estado de conservação, bem como rigorosamente dentro das especificações contidas no **item 3.2.1**;
- b) Comunicar à Comissão de Recebimento ou servidor designado do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente aos veículos e prestar os esclarecimentos



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

julgados necessários;

- c) Encaminhar a Secretária Municipal de Saúde, Nota Fiscal dos serviços prestados;

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO – Os serviços deverão ser fornecidos na forma e prazo a seguir descritos:

A prestação do serviço deverá realizada nas dependências da Contratada em Oiapoque/AP, município onde se encontram os veículos da frota a serem lavados e polidos, e deverá haver pelo menos uma rampa para lavagem da parte inferior dos veículos:

- a) A contratada deverá prestar os serviços em local próprio, no perímetro urbano do município de Oiapoque, de modo que o deslocamento dos veículos seja no máximo de 10 (Dez) km, considerando o percurso de ida e volta da Secretaria Municipal de Saúde até o posto de lavagem, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso;
- b) É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação;
- c) O início da prestação dos serviços deverá ser de até 03 (três) dias após recebimento do instrumento contratual, mediante publicação do Contrato;
- d). Na execução dos serviços deverão ser observados pelo contratado os seguintes prazos: Lavagem completa: até 3h após a entrega do veículo – horário comercial;
- e). Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, na qual constará a identificação do veículo, placa, motorista ou pessoa responsável, a especificação do serviço, devidamente autorizado pela diretora de compra.
- f) A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura do fiscal do Contrato, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
- g). Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.
- h) A Contratada deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - O presente contrato será acompanhado e fiscalizado da seguinte forma:

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção;
- b) Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que for necessário;

- c) Caberá ao fiscal do contrato realizar o ateste das notas fiscais/fatura correspondente ao fornecimento;
- d) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO – O presente contrato não poderá ser sublocado no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - A administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

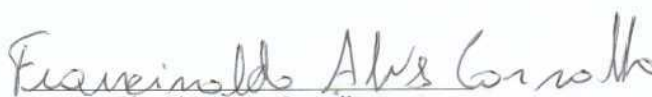
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO – Bem como afixado no mural da Prefeitura Municipal de Oiapoque e publicado no site www.prefeituradeoiapoque.com.br.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


Oiapoque (AP), 18 de Fevereiro de 2021


Jaiderson Gadelha Guedes Nascimento
Secretário municipal de Saúde
CONTRATANTE


Francinaldo Alves Carvalho
CPF: 512.099.852-68
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: 016.365.012-81
RG: 512813 - AP


CPF: 673.561.762-20
RG: 293654 - AP.